



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Rua Passo da Pátria, 179 - ANDAR 1, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.071-220, no âmbito do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

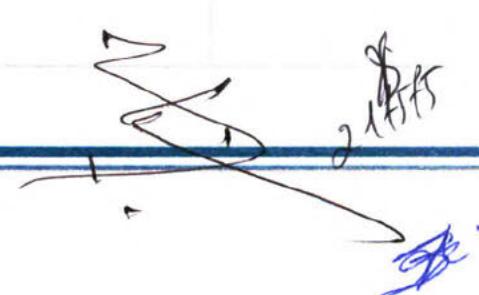
CONTRATADA: EXCELLENCE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ 50.130.629/0001-24, localizada na Rua Maria Rita, nº 450, Bloco 3, apto 501, Porto Novo, São Gonçalo, RJ, CEP 24.431-740, representada pelo Senhor Bruno Silva Azevedo, inscrito no CPF [REDACTED] portador da Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de **material de xadrez** para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme planilha abaixo:

| Descrição de item | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|--|------------|----------------|--------------|
| Jogo de peças de xadrez: Peso e medidas oficiais – Rei 10 cm. Peças injetadas em Poliestireno de Alto impacto, de alta resistência e durabilidade, chumbadas e base com feltro. 34 peças – acompanha par de rainhas extras. Cores das peças: preto com bege. | 20 | R\$ 249,00 | R\$ 4.980,00 |
| RELÓGIO XADREZ: Tamanho do item: 140*88*45mm/5,51*3,46*1,77 pol. Funções: contagem regressiva, contagem crescente, bônus e tempos de atraso. Cor: Preto | 20 | R\$ 430,00 | R\$ 8.600,00 |
| Mural magnético xadrez: Painel com casas de 7,5 cm. Fabricado em chapa de latão reforçado. Tamanho total: 72X92 cm. Acompanha 34 peças em EVA 7,5 cm com 15mm de espessura nas cores preta e amarela. Par de damas extras. | 02 | R\$ 449,90 | R\$ 899,80 |





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.479,80 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste termo, mediante apresentação de Nota Fiscal no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega em cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da Nota Fiscal de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

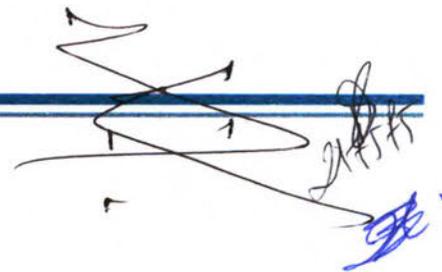
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- Responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- Responsabilização perante a Contratante e Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens objeto deste contrato no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ, sem qualquer ônus a CONTRATANTE por eventuais despesas com frete para entrega.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

6.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

6.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

6.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá, essa, pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

7.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

7.2. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

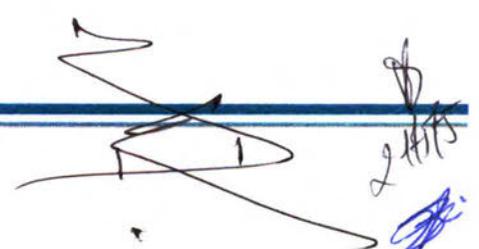
CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais. Não há, entre CONTRATADO e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. A regra descrita na cláusula anterior se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.



CONEXÃO DO FUTURO

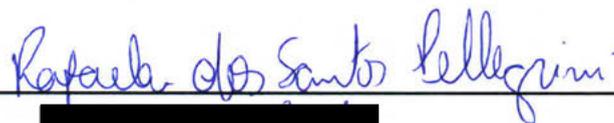
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 06 de maio de 2023


JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


EXCELLENCE SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGIAS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

